

**ANEXO 25 - DIRETRIZES DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
(E PARA ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO)**

PLANO DIRETOR TERRITORIAL AMBIENTAL DE LIMEIRA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 442/09 ATUALIZADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº
476/09, 500/09, 539/10, 551/10, 649/12, 671/13, 689/14, 704/14, 708/14, 709/14,
710/14, 715/14, 719/14, 732/15, 744/15, 765/16, 787/17, 797/17 e 826/19**

1. Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
2. Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas da ABNT – NBR 10.151/87 e 10.152/87;
3. Adequação dos equipamentos que produzam “choque ou vibração”, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo as normas da ABNT – NBR 10.273/88;
4. Execução de isolamento acústico para motores de refrigeração (câmara fria, freezer ou compressores);
5. Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas às normas legais de construção, iluminação e ventilação do município com recuos de fundo e laterais mínimos de 1,50m ou exigências maiores previstas nesta Lei;
6. Realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos (quando previsto na atividade);
7. Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos (quando previsto na atividade);
8. Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro – “cabine de pintura” – nos processos de pintura por aspensão (quando previsto na atividade);
9. Execução de sistemas de retenção dos despojos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d’água;
10. Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, a Lei Estadual 1817/78;
11. Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, a Lei Estadual 1817/78;
12. Destinação adequada para resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT – NBR 10.004, utilizando obrigatoriamente a coleta seletiva;
13. Obtenção de licenciamento do órgão estadual de saneamento ambiental (CETESB) para o exercício da atividade prevista;
14. Execução de sistema de “cata fuligem” nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras;
15. Obtenção de Autorização por parte de órgão competente do Ministério do Exército;

16. Execução de sinalização viária prevendo faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque, de pátio de carga e descarga, de vagas para estacionamento e áreas de acesso de veículos e pedestres, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
17. Implantação de área de desaceleração e aceleração para acesso e saída do empreendimento, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes, conforme o porte e/ou a necessidade;
18. Atender o Decreto Estadual 8486/76, que trata do controle da poluição hídrica;
19. Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5m de altura, baias compartilhadas para separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores, com torneiras e ralos para limpeza separadamente por baia;
20. Implantação de obras viárias complementares no entorno do imóvel em que se implantará a atividade ou empreendimento com alargamentos, duplicações, rotatórias, travessias de cursos d'água, ferrovias, inclusive com drenagem urbana e instalação ou remoção de iluminação pública e sinalização viária, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
21. Construção, reforma, recuperação, adequação, requalificação de equipamentos comunitários destinados a escolas, creches, postos de saúde ambulatorial ou preventivo familiar, praças de esportes e/ou lazer, posto de segurança, ecoponto, centro comunitário, biblioteca regional, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
22. Recuperação de áreas degradadas ou de interesse ambiental, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
23. Recuperação, requalificação ou restauro de edificações ou áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
24. Reflorestamento com espécies nativas e manutenção até dois anos após plantio, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
25. Ampliação de rede de iluminação pública, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
26. Contribuição para fundo do desenvolvimento urbano, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
27. Ampliação de redes de infra-estrutura;
28. Reciclagem e reutilização de águas utilizadas nos processos da atividade, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
29. Implantação de cinturão verde no contorno do empreendimento ou atividade, com no mínimo 25,00m de largura, ou largura maior que 25,00 m a ser definida no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), e que seja eficaz para a adequação ou eliminação de incômodo gerado.